



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

Interessado: Município de Nova Boa Vista – RS

Assunto: Análise técnica sobre exigência de capacidade técnica específica em estruturas metálicas –
Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Objeto: Construção de 01 (um) Pórtico de Entrada e 02 (dois) Totens de Acesso

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

Na qualidade de Responsável Técnica da empresa Castamann e Cia Ltda., contratada pelo Município de Nova Boa Vista – RS para a prestação de serviços técnicos de engenharia, procede-se à presente manifestação técnica, com a finalidade de analisar aspectos relacionados à qualificação técnica exigida no certame, especialmente quanto à execução de estruturas metálicas previstas no objeto licitado.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, visando à execução de 01 (um) Pórtico de Entrada e 02 (dois) Totens de Acesso, conforme Projeto Executivo, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Conforme análise do orçamento da obra, verifica-se que a estrutura metálica representa parcela significativa do valor global, constituindo etapa de elevada relevância técnica, com impacto direto na segurança estrutural, durabilidade e desempenho da edificação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista da engenharia, a execução de estruturas metálicas demanda:

- projeto estrutural específico;
- fabricação conforme normas técnicas aplicáveis;
- montagem e fixação adequadas;
- controle rigoroso de soldas, ligações e estabilidade estrutural.

Além disso, o Termo de Referência veda a subcontratação ampla, admitindo exceções apenas mediante autorização expressa da Administração, o que eleva o grau de responsabilidade da empresa executora quanto à capacidade técnica para execução direta ou devidamente assistida dessa etapa da obra.

Sob esse aspecto, seria tecnicamente recomendável como requisito de habilitação, a comprovação de experiência específica na execução de estruturas metálicas, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível.

Registra-se, ainda, que a consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa licitante indica como atividade econômica principal o CNAE 42.13-8-00 – Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), bem como atividades secundárias predominantemente relacionadas à construção civil convencional, tais como construção de edifícios, obras de alvenaria, terraplenagem e instalações prediais.

Tal informação evidencia o perfil operacional predominante da empresa, o qual não está diretamente associado à execução de estruturas metálicas de maior complexidade.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – CONCLUSÃO

Nesse contexto, sob o ponto de vista estritamente técnico, reforça-se o entendimento de que a execução de obra de grande relevância urbana, elevada visibilidade pública e impacto direto na imagem institucional do Município — **como é o caso do pórtico principal de acesso à cidade** — deve ser conduzida por empresa e profissionais que detenham experiência comprovada no tipo específico de serviço a ser executado, o que a empresa vencedora do certame não comprovou, especialmente no que se refere às estruturas metálicas envolvidas, a fim de assegurar segurança estrutural, qualidade construtiva, durabilidade e adequado resultado estético.

Nova Boa Vista – RS, 27 de janeiro de 2026.

Paula Roberta Castamann
Engenheira Civil
CREA/RS nº 180440